



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

01
P.L.S. nº

[Handwritten Signature]
Rubrica

Da: Secretária Municipal de Assistência Social
Para: Secretária Municipal de Administração e Finanças

Dom Pedro/MA, 13 de março de 2025.

Senhora Secretária,

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a prorrogação do Contrato cujo objeto é a contratação de pessoa física para executar serviços de locação de imóvel residencial onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA e o Sr. Enoque Cabral de Oliveira, por 12 (doze) meses.

Justificativa:

Primeiramente devemos elucidar que o referido contrato tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por igual período da contratação de pessoa física para executar serviços de locação de imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O referido contrato teve o início da sua vigência em 22 de março de 2023, e, após a realização de aditivo anterior, tem seu exaurimento no dia 22 de março de 2025, o que impõe, considerando as boas práticas na administração pública, a necessidade de apontamento da melhor solução em tempo hábil, sob pena da interrupção da prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA.

Neste sentido, a prorrogação, por 12 meses, obrigação contratual, se faz inegavelmente vantajosa do ponto de vista econômico, uma vez que desde a criação dos contratos já foi verificada como vantajosa a proposta apresentada por meio da realização de certame licitatório.

Ademais, a realização de novo certame público impõe o risco da demora e a possibilidade do aumento no valor do contrato, o que desatende aos princípios norteadores da administração pública - eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

Leticia Santos Teixeira

Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social

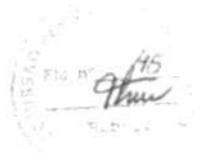


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
Processo administrativo nº 2023.0306.001/2023



CONTRATO Nº 024/2023, QUE FAZEM ENTRE SI APREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O SENHOR ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA, inscrita no CNPJ nº 18.124.934/0001-09, com sede na praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo Senhor Mailton Henrique Mota dos Santos, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-28, doravante denominada como **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. Enoque Cabral de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 213.XXX.XXX-10, residente e domiciliado à Travessa Bela Vista, Nº1151, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.0306.001/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação para locação de imóvel (art. 24, X, lei 8.666/93), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de imóvel para sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no município de Dom Pedro- MA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel escolhido se trata de uma casa, de propriedade do LOCADOR situada na Rua Bela Vista, nº 1098, Centro, Dom Pedro- Ma, com as seguintes características:

2.2. 03(três) salas, 01(um) quarto, 01(uma) suite, 02(dois) banheiros e 01(uma) copa/refeitório, no fundo é constituída por uma grande área livre para atividades diversas, fechamento com divisórias de alvenaria rebocada e pintada, piso tipo cerâmico, banheiros e copa/refeitório com louças sanitárias e revestimento cerâmico, cobertura em telhas cerâmica, forro tipo PVC na suite e tipo gesso em duas salas, portão principal de aço, porta e janelas internas em esquadrias de madeira e gradeado metálico, instalações elétricas e hidráulicas, padrão normal de construção.

2.3. Antes da entrega das chaves ao LOCATÁRIO, as Partes, de forma conjunta, deverão vistoriar o imóvel a fim de verificar as atuais condições de conservação e manutenção do Imóvel, os quais serão refletidos no correspondente Termo de Vistoria que, rubricado pelas Partes, passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato com o Anexo I.

2.4. O Locatário destinará o imóvel ora locado para fins exclusivamente de uso profissional do Centro de Referência de Assistência Social, não podendo ser modificada esta destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

Fis. nº 03
Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. nº 46
Rubrica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de locação do presente contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do Termo de Vistoria (2.2), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.
- 3.2. Findo o prazo de vigência do contrato, sem acordo para prorrogação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o IMÓVEL totalmente livre de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, limpeza e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação.
- 3.3. O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 3.4. O valor total do contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício / 2023:

CONTA	DESCRIÇÃO
ORGÃO 11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 244 0486 2040 0000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, do aluguel, de forma mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data constante do Termo de Vistoria (2.2), anexo obrigatório a este contrato.
 - 5.1.1. A ordem bancária deverá ser destinada à Conta Corrente nº 6701-6, Agência 2031-1, Banco do Brasil, beneficiário: Enoque C Oliveira.
- 5.2. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa do LOCATÁRIO, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro-rata dia.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- a) Os preços poderão ser reajustadas, mediante requerimento do LOCADOR, com base IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- b) Caberá ao LOCADOR a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo LOCATÁRIO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- d) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Mattton



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO IMÓVEL

7.1. O LOCATÁRIO obriga-se manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, conforme o Termo de Vistoria que integra este Contrato.

7.1.1. Será exclusivamente do LOCATÁRIO a responsabilidade e ônus pela obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às atividades que venha a desenvolver no IMÓVEL, comprometendo-se a atender, às suas expensas, as exigências dos poderes públicos com respeito a tais atividades, respondendo por quaisquer penalidades que sejam impostas em decorrência de infrações que venha a cometer, obrigando-se a manter o LOCADOR, a qualquer tempo, livre de ações ou reclamações de terceiros, que possam decorrer da utilização do IMÓVEL.

7.1.2. O locatário compromete-se a verificar a carga completa dos aparelhos usará no imóvel, providenciar a troca dos disjuntores para que se adeque ao uso dos equipamentos e testar todas as tomadas e a voltagem da rede elétrica antes de ligar seus aparelhos, ficando o LOCADOR desobrigado de qualquer indenização decorrente de mau uso. O LOCADOR declara que o imóvel possui relógio monofásico e a voltagem padrão do imóvel e 220 Volts.

8. CLÁUSULA OITAVA–DAS BENFEITORIAS

8.1. O LOCADOR, neste ato, declara que o Imóvel, bem como sua estrutura elétrica e hidráulica, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados eventuais apontamentos realizados por ocasião da vistoria, nos termos do item 2.2.

8.2. As benfeitorias se orientarão pelo disposto no art. 35 e 36 da Lei 8.245/91.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela LOCATÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

10.1. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Pagar as despesas ordinárias do uso do imóvel, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91;
- c) Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e avaliar as obrigações do LOCADOR, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo LOCATÁRIO;
- d) Convocar/Notificar o LOCADOR via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas na contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo LOCADOR;
- g) Realizar o pagamento das despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de energia e telefone, e demais similares, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas, diretamente no órgão arrecador.
- h) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

Matheus
[Signature]



Fls. nº 05

[Handwritten Signature]
Rubrica



10.2. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao LOCATÁRIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- b) Apresentar ao LOCATÁRIO o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, quando houver modificação da disposta neste contrato;
- c) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a administração do LOCATÁRIO e o LOCADOR.
- d) Pagar as despesas extraordinárias, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- e) Fica vedada a entrega das chaves, e conseqüente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;
- f) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- g) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- h) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, inclusive IPTU, e taxas;
- j) Demais obrigações dispostas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR/CONTRATADO que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA/LOCADOR as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

Fls. nº 06

[Handwritten Signature]
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA/LOCADOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro-MA

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

Fls. nº 07
[Handwritten Signature]
Rubrica
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 50
[Handwritten Signature]
Rubrica

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dom Pedro - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dom Pedro/MA, 22 de março de 2023.

[Handwritten Signature: Mailton Henrique Mota dos Santos]
Mailton Henrique Mota dos Santos
Secretário municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO

[Handwritten Signature: Enoque Cabral de Oliveira]
Enoque Cabral de Oliveira
CPF: 213.XXX.XXX-10
LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO
Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.124.934/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



nº 08

[Handwritten Signature]
Rubrica



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: *[Handwritten Signature]*

Rg nº. 168107920018

CPF nº. 215806263-00

2. _____

Nome: *[Handwritten Signature]*

Rg nº. 55449296-2 SESP/MA

CPF nº. 810.090.623-87

[Handwritten Signature]



Fis. nº 09

M. Santos
Rubrica



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 2024.0313.001/2024 - SEMAS
Dispensa de Licitação nº 001/2023
Ref. Contrato Administrativo nº 024/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o número 18.124.934/0001-09, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, representada pelo Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF nº 044.xxx.xxxx-28, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **Enoque Cabral de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 213.xxx.xxx-10, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 22 de março de 2023, cujo objeto é a locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de acordo com as especificações constantes na proposta de preço fornecida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, cláusula 3.1, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 22 de março de 2024 e término em 22 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo:

02 11 00 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0486 2040 0000 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de interesse do setor requisitante e possui autorização da autoridade competente, a qual encontra amparo legal nas Leis 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

M. Santos
ES
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro/MA.



Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR.

Dom Pedro (MA), 20 de março de 2024.

Fis. nº 10

Rubrica

Pelo LOCATÁRIO:

Mailton Henrique Mota dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

Pelo LOCADOR:

Enoque Cabral de Oliveira
Representante Legal



Fls, nº 11

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ruanna
Ruanna

À Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA
Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Consoante solicitação anterior, com a finalidade da prorrogação da vigência do contrato administrativo de contratação de pessoa física para executar serviços de locação de imóvel onde funcionará o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Dom Pedro/MA, 13 de março de 2025.

Leticia Santos Teixeira

Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social

AUTORIZO a abertura de Processo administrativo em conformidade.

13/03/2025

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Assessora Administrativa
Sra. Raylanne Farias Gonçalves

nº 12


Rubrica

Senhora Assessora,

Considerando autorização de abertura de processo administrativo por esta Diretoria e tendo em vista a necessidade de prorrogação do contrato administrativo de contratação de pessoa física para executar serviços de locação de imóvel onde funcionará o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, solicitamos providências necessárias no sentido de:

1. Enviar ofício ao contratado com a intenção de verificar se há interesse na prorrogação do contrato;
2. Solicitar ao setor de contabilidade a dotação orçamentária respectiva;
3. Encaminhar os autos à comissão de licitação para elaboração de minuta do termo de aditivo contratual;
4. Por fim, encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da prorrogação.

Respeitosamente,

Dom Pedro/MA, 13 de março de 2025



Leticia Santos Teixeira
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Fis. nº 13


Rubrica

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025 – SEMAS

Dom Pedro/MA, 14 de março de 2025.

Ao Sr.

ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA

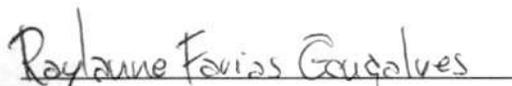
Prezado,

Cumprimentando-a, e em atenção ao Contrato Nº 2102.0211.002/2021 celebrado entre o Município de Dom Pedro/MA e o Sr. **ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA**, que tem como objeto a locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, viemos notificar Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse de prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, cuja vigência se encerra em 22 de março de 2025.

Deste modo, havendo interesse, a empresa deve encaminhar documento manifestando concordância com a prorrogação e demais documentações necessárias para comprovação de habilitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento desta notificação.

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,



Raylaine Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1

nº 14

Rubrica

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA,

EU, **ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA**, CPF: 213.xxx.xxx-10, residente e domiciliado na Trv. Bela Vista nº 1151, Bairro Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65765-000, **INFORMO** que tenho interesse na prorrogação da locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deste Município pelo período de mais 12 (doze) meses.

17/03/2025


ENOQUE/CABRAL DE OLIVEIRA
CPF: 213.xxx.xxx-10



is, nº 15

[Handwritten Signature]
Rubrica

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **213.299.402-10**

Nome: **ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **18/10/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:14:47** do dia **12/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F193.BEB6.9094.BD08**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

is, nº

16

[Assinatura]
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA
CPF: 213.299.402-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:16 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **CC02.3FDF.B1FF.1BED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fls. nº 17

[Handwritten Signature]
Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 036828/25

Data da Certidão: 06/02/2025 11:14:27

CPF/CNPJ 21329940210 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/03/2025 11:25:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Fls, nº 18

[Handwritten Signature]
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011402/25

Data da Certidão: 06/02/2025 11:12:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21329940210

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/03/2025 11:25:21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. nº 19

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA

CPF: 213.299.402-10

Certidão nº: 14858135/2025

Expedição: 13/03/2025, às 11:26:16

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **213.299.402-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fis. nº 20

Rubric

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/03/2025

Nº da certidão: 12500990303

Data de validade: 13/05/2025

Código de Validação: 4efb58475b

NOME: ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA

CPF: 213.299.402-10

DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1959

FILIAÇÃO:

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fis. nº 21

Rubrica

Dom Pedro - MA, 17 de março de 2025.

Da: Assessoria Administrativa

Ao: Setor De Contabilidade

Assunto: Recursos Orçamentários

Em atenção à determinação legal, encaminha-se o presente ao setor de contabilidade do Município de Dom Pedro/MA para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação contratual.

Descrição do objeto e estimativa do gasto

Objeto: Contratação de pessoa física para executar serviços de locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Raylaine Farias Gonçalves

Raylaine Farias Gonçalves

Assessora Administrativa

Matrícula nº 5191-1



Ass. n° 22

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ N° 06.137.293/0001-30

Senhora,
Raylanne Farias Gonçalves
Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Assistência Social]

Encaminho dotação orçamentária **Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.**

ANEXO FMAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	08 244 0486 2040 000 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
DOTAÇÃO	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Dom Pedro -MA, 17 de março de 2025

JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Dom Pedro - MA, 18 de março de 2025.

Da: Assessora Administrativa

Para: Secretário Municipal de Assistência Social

Ass. n° 23


Rubrica

Senhor Secretário,

Conforme orientação, encaminho os autos para elaboração de Termo Aditivo, cujo objeto é contratação de pessoa física para executar serviços de **locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.**


Raylanne Farias Gonçalves
Assessora Administrativa
Matricula nº 5191-1



MINUTA - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025 - SEMAS
Dispensa de Licitação nº 001/2023
Ref. Contrato Administrativo nº 024/2023

Fis. nº 24
Rubrica

MINUTA - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o número 18.124.934/0001-09, com sede na Praça Texeira de Freitas, nº 72, Centro, no município de Dom Pedro/MA CEP: 65.765-000, representada pelo Sra. **Leticia Santos Teixeira**, solteira, Portador do CPF nº 614.xxx.xxx-62, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, Bairro _____, Dom Pedro/MA, CEP: 65765-000, portador do RG nº _____/MA e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 22 de março de 2024, cujo objeto é a locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de acordo com as especificações constantes na proposta de preço fornecida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, cláusula 3.1, pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 22 de março de 2025 e término em 22 de março de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo:

02 11 00 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 0486 FORTALECIMENTO DO SUAS
08 244 0486 2040 0000 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de interesse do setor requisitante e possui autorização da autoridade competente, a qual encontra amparo legal nas Leis 8.245/91 e 8.666/93.



Fls. nº 25

[Handwritten Signature]
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR.

Dom Pedro- MA, XXX DE XXX DE XXX.

Pelo LOCATÁRIO:

LETICIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2025

Pelo LOCADOR:

REPRESENTANTE LEGAL



OBJETO: Aditivo ao contrato para contratação de pessoa física para executar serviços de locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da referido aditivo contratual.

Dom Pedro/MA, 19 de março de 2025.

Raylaine Farias Gonçalves
Raylaine Farias Gonçalves
Assessora Administrativa
Matricula nº 5191-1





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER

ADITIVO DE CONTRATO

INTERESSADO: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo Administrativo nº 2024.0313.001/2024 - SEMAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2023 POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

1. OBJETO DA CONSULTA:

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 024/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Sr. Enoque Cabral de Oliveira, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade da administração em continuar com a prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA. Justificativa apresentada na Comunicação Interna Expedida.



2. FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim o que a lei autoriza. É o princípio da legalidade. Os autos versam sobre pedido de parecer quanto ao aditamento do contrato.

O art. 57, inciso II parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, estabeleceu as possibilidades e regras de alteração dos contratos administrativos.

Vejamos o diploma mencionado:

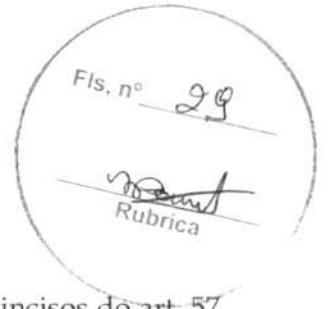
Art. 57. Da Lei Federal nº-8.666/93

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, a utilização de serviços locação de veículos não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração. Logo, é uma das exceções preceituadas nos incisos do art. 57 da Lei de Licitações.

É certo, contudo, que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, a utilização do imóvel objeto do contrato é de grande utilidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração, em especial aos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social,



que são serviços contínuos. Logo, é uma das exceções preceituadas nos incisos do art. 57 da Lei de Licitações.

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente

Cabe salientar ainda que a possibilidade de aditamento deverá ser prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

De uma análise acurada dos documentos apresentados, verifica-se a possibilidade que enseja a subscrição do Aditivo Contratual para prorrogar a vigência do contrato nº 024/2023, razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do Aditamento.

3 CONCLUSÃO:

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência contrato inicialmente citado, com as ressalvas de que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 20 de março de 2025


Samilton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Secretária Municipal de Assistência Social
Sra. Leticia Santos Teixeira



Senhor Secretário, conforme sua solicitação, providenciamos toda documentação solicitada no despacho inicial, se consubstanciando nos documentos que seguem:

- 1- Aceite do locador na prorrogação;
- 2- Dotação orçamentária indicada pelo setor financeiro;
- 3- Minuta do Termo Aditivo, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;
- 4- Parecer jurídico indicando pela possibilidade da realização do aditivo em epígrafe.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização.

Dom Pedro/MA, 20 de março de 2025.

Raylaine Farias Gonçalves
Raylaine Farias Gonçalves
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5191-1



REFERÊNCIA: Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo.

Fls. nº 31

Rubrica

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025 – SEMAS

Considerando tudo que consta nos presentes autos, sobretudo, a análise da Assessoria Jurídica acerca da conformidade do presente pedido de prorrogação contratual, **APROVO** os termos do parecer e **DECIDO AUTORIZAR** a formalização do aditivo de prorrogação contratual do contrato nº 024/2023, cujo objeto trata da **Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, com o Sr. **Enoque Cabral de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 213.xxx.xxx-10, por 12 (doze) meses.

Encaminham-se os autos ao setor responsável para que providencie a convocação da empresa para a devida assinatura.

Após, proceda as devidas publicações legais

Cumpra-se. Publique-se.

Dom Pedro/MA, 21 de março de 2025

Letícia Santos Teixeira

LETICIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2025



Fis. nº 39

Rubrica

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025 - SEMAS
Dispensa de Licitação nº 001/2023
Ref. Contrato Administrativo nº 024/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o número 18.124.934/0001-09, com sede na Praça Texeira de Freitas, nº 72, Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, representada pelo Sra. **Leticia Santos Teixeira**, solteira, Portador do CPF nº 614.xxx.xxx-62, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **Enoque Cabral de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 213.xxx.xxx-10, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 22 de março de 2024, cujo objeto é a locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de acordo com as especificações constantes na proposta de preço fornecida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, cláusula 3.1, pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 22 de março de 2025 e término em 22 de março de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo:

02 11 00 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0486 2040 0000 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de interesse do setor requisitante e possui autorização da autoridade competente, a qual encontra amparo legal nas Leis 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro/MA.

Leticia



Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR.

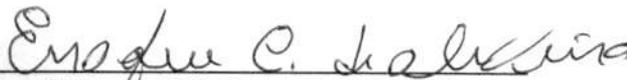
Dom Pedro (MA), 21 de março de 2025.

Pelo LOCATÁRIO:



LETICIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2025

Pelo LOCADOR:



ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Fls, nº 33


Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Fls. nº 34

[Handwritten Signature]
Rubrica

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

Ref. Contrato Nº 024/2023. Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025-SEMAS. Objeto: Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 18.124.934/0001-09. LOCADOR: **Enoque Cabral de Oliveira**, inscrito sob o CPF nº **213.xxx.xxx-10**. Data das assinaturas: 21 de março de 2025. Assinaturas: **Leticia Santos Teixeira** – Secretário Municipal de Assistência Social, **Enoque Cabral de Oliveira**, Representante Legal.

se os seguintes precedentes:

- **Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário:** Determina que a Administração deve adotar cautela ao aceitar propostas com valores excessivamente baixos, devendo verificar a exequibilidade e a compatibilidade com a realidade de mercado.
- **Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário:** Ressalta que a adjudicação de contratos com valores inexequíveis pode comprometer a execução do objeto e acarretar prejuízos ao erário público.
- **Acórdão nº 2.510/2019 - Plenário:** Afirma que a Administração deve evitar a adjudicação de propostas desprovidas de viabilidade econômica, pois podem levar à execução inadequada do contrato ou à rescisão antecipada.

Com base nesses entendimentos, a manutenção do certame, diante da redução excessiva dos valores ofertados, representaria um risco à Administração Pública, comprometendo a eficácia da contratação e a qualidade do objeto licitado.

4. RISCO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os valores ofertados pelas licitantes ficaram muito abaixo dos preços de referência do mercado, gerando dúvidas quanto à capacidade das empresas vencedoras de fornecer os materiais com a qualidade e especificações exigidas no edital. Essa prática pode comprometer a execução contratual, acarretando falhas no fornecimento e prejuízos à Administração.

5. INSEGURANÇA NA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

A Administração identificou que os lances ofertados refletem um possível desequilíbrio econômico-financeiro, o que aumenta o risco de descumprimento contratual, inclusive pela possibilidade de desistência ou abandono da execução por parte das empresas vencedoras durante a vigência do contrato.

6. PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A revogação do pregão é medida necessária para proteger o interesse público, evitando que a Administração celebre contratos que possam resultar em prejuízos financeiros, interrupção no fornecimento de materiais essenciais ou na aplicação de sanções contratuais que gerem atrasos e impactos negativos às atividades institucionais.

7. GARANTIA DE COMPETITIVIDADE E REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO

A Administração busca assegurar que o processo licitatório seja pautado pela competitividade justa, mas também pela viabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas. Nesse sentido, a revogação do certame permitirá a reavaliação das condições de contratação, garantindo maior segurança para a efetividade do registro de preços.

8. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e considerando os princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 003/2025, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na redução excessiva dos valores ofertados pelas licitantes, tornando temerária a adjudicação do certame e prejudicando as futuras contratações.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal, o que caso concreto não ocorreu.

9. DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A presente decisão será publicada no Diário Oficial e Portal da Transparência, para ciência dos interessados, bem como registrada nos autos do processo administrativo.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Providências necessárias.

Dom Pedro, 25 de março de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

Fls. nº 35

Rubrica

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 08f8dd79f005ec4adfaf82379bb1dfe5

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
024/2023**

Ref. Contrato Nº 024/2023. Processo Administrativo nº 2025.0313.001/2025-SEMAS. Objeto: Locação do imóvel onde funcionará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 18.124.934/0001-09. LOCADOR: **Enoque Cabral de Oliveira**, inscrito sob o CPF nº **213.xxx.xxx-10**. Data das assinaturas: 21 de março de

2025. Assinaturas: **Leticia Santos Teixeira** - Secretário Municipal de Assistência Social, **Enoque Cabral de Oliveira**, Representante Legal.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: 8cea0acc9ae1d6131cfc61afd235b8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025

**ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

Processo Administrativo nº. 002/2025/SEMO.

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, torna público que no AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 003/2025, publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM", na edição nº 3539/2025, de 11 de fevereiro de 2025, terça feira, página 37. Faz-se a ERRATA no seguinte teor: ONDE LER-SE: devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. LEIA-SE: devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo está em conformidade ao disposto no artigo 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

As demais informações constantes no Extrato em epígrafe permanecem sem alterações. Fernando Falcão - MA, 25 de março de 2025. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: **GILMAR MARCIEL RIBEIRO**
Código identificador: 186bd5ce8608f35e30fb5197b8a3ad88

ERRATA DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO 001/2025

**ERRATA DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

Processo Administrativo nº. 001/2025/SEMAF.

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, torna público que no AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM", na edição nº 3565/2025, de 24 de março de 2025, segunda feira, página 27. Faz-se a ERRATA no seguinte teor: ONDE LER-SE: CNPJ 17.671.930/0001-23. LEIA-SE: CNPJ 27.671.930/0001-23. E ONDE LER-SE: O valor estimado para contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos. LEIA-SE: Valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

As demais informações constantes no Extrato em epígrafe permanecem sem alterações. Fernando Falcão - MA, 25 de março de 2025. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: **GILMAR MARCIEL RIBEIRO**
Código identificador: 793293972c18185665705dd0f19e980d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.**

##ATO DE CONTRATO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 241/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES:**

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças** e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. PLANEJ E FINANÇAS - SEMAPP
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPP
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho da Fonseca da Silva** (Contratante) e **Antônio Carlos dos Reis Lima** (Contratada).

Fls. nº **36**
Publicado por: **JACIRA COSTA PASSARINHO NETA**
Código identificador: 9d5470a4f65f52c5be3b0433a308e06a

**Rubrica
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 242/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.**

##ATO DE CONTRATO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 242/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-061 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 5.797,00 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira** (Contratante) e **Antônio Carlos dos Reis Lima** (Contratada).

Publicado por: **JACIRA COSTA PASSARINHO NETA**
Código identificador: e367bf1853e50888f56d5ebbf26f1b5

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.**

##ATO DE CONTRATO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 243/2025.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **A C DOS R LIMA**, inscrita no CNPJ nº 45.667.426/0001-31. **DO OBJETO:** Contratação de